



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da câmara municipal de Serra Talhada, com os serviços de fornecimento e licenciamento de software de portal da transparência, Serviços de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e atualização domínio de website Institucional e e-mails, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Serra Talhada – PE, consoante especificações e detalhes deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. MÉDIO MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none"><li>O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da câmara municipal de Serra Talhada, com os serviços de fornecimento e licenciamento de software de portal da transparência, Serviços de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e atualização domínio de website Institucional e e-mails, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Serra Talhada – PE</li></ul>	Mês	12	R\$ 2.233,00	R\$ 26.796,00

Para fins de aferição do valor de mercado fora levantado os preços praticados em cada serviço

em diversas câmaras de vereadores no Estado de Pernambuco. A consulta foi realizada através do sistema Tome Contas disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou no Portal de Transparência dos referidos Órgãos.

Em relação aos serviços, foram utilizadas as bases de valores das Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, Flores e Sertânia.

Os valores se referem a média mensal de cada valor praticado nas Câmaras citadas. Sendo assim, foi possível construir o quadro acima para fins de aferição de preços de mercado e valor máximo a ser praticado.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

## **1.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

UNIDADE: 0101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0101.2002.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

### **1. JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Serra Talhada, Pernambuco, identifica a necessidade de contratar empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da câmara municipal de Serra Talhada, com os serviços de fornecimento e licenciamento de software de portal da transparência, Serviços de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e atualização domínio de website Institucional e e-mails.

Além disso, um site institucional e e-mails institucionais são ferramentas essenciais para a comunicação eficiente com os cidadãos. Eles permitem que a Câmara Municipal compartilhe informações importantes, receba feedback e se comunique de maneira eficaz com o público.

A contratação desses serviços ajudará a Câmara Municipal a cumprir as exigências das leis e resoluções relacionadas a transparência pública municipal.

Portanto, a contratação desses serviços é essencial para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra Talhada, e para garantir que ela possa servir efetivamente aos serviços deste Órgão.

A Câmara Municipal de Serra Talhada está comprometida em promover a transparência, melhorar a comunicação com o público e garantir o funcionamento eficiente da instituição. A contratação desses serviços é um passo importante para alcançar esses objetivos.

### **3. DA CARACTERIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

1.1.Os sistemas oferecidos pela contratada obedecem na integra a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

e suas atualizações, bem como demais normativos que exigem a disponibilização de informações no site oficial e no portal da transparência do órgão público, incluindo suas alterações e substitutivos.

Os serviços objeto deste instrumento serão realizados conforme descrito abaixo:

**Manutenção:** Este serviço garante que todas as plataformas estejam funcionando corretamente e

sem interrupções. Isso inclui a correção de bugs, atualizações de segurança e melhorias de desempenho.

**Customização:** Este serviço permite que a Câmara Municipal personalize as plataformas de acordo com suas necessidades específicas. Isso pode incluir a adição de novas funcionalidades, a alteração do design do site ou a integração com outros sistemas.

**Assessoramento:** Este serviço oferece suporte estratégico para ajudar a Câmara Municipal a maximizar o uso das plataformas. Isso pode incluir treinamento sobre como usar as ferramentas, conselhos sobre melhores práticas e assistência na tomada de decisões estratégicas.

**“Hospedagem:** Este serviço envolve o fornecimento de espaço em um servidor para armazenar o site e todas as suas informações relacionadas. Isso também inclui a garantia de que o site esteja sempre acessível para os usuários.

**Suprimento:** Este serviço oferece assistência contínua para ajudar a Câmara Municipal a resolver quaisquer problemas que possam surgir. Isso pode incluir a resolução de problemas técnicos, a resposta a perguntas e a assistência na utilização das plataformas.

Todos esses serviços são essenciais para garantir que a Câmara, possa cumprir as exigências das leis e resoluções relacionadas à transparência pública municipal e atender efetivamente as necessidades dos cidadãos.

## **2. DO AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

a. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições do Código Civil.

b. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nas situações previstas no Art. 137 e nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das clausulas contratuais;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;
- 5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.5. Apresentar & CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrar o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 5.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.8. Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 5.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 5.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;
- 5.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

**7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

- 7.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência & subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

**7.2.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

**7.2.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas clausulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como tragar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das clausulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/21; da seguinte maneira:

Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.

**9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis até o término do contrato.

**10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **11. DAS SANÇÕES:**

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a — advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b — multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d — impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se Justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f — aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a

comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

**12. DA CONTRATACAO E DO PRAZO DE VIGENCIA:**

12.1. O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:  
Conclusão: 12 (doze) meses ;

12.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades Desta Casa Legislativa.

**13. DA COMPENSACAO FINANCEIRA:**

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o

Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e  $I$  = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo

Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:**

14.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

**15. DAS DISPOSIÇOES FINAIS:**

15.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

15.1. Os procedimentos e as dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**  
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”  
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”  
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO  
**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

14.133/2021.

15.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração da prestação dos serviços.

15.3. O prego total proposto deverá considerar a consecução total do objeto do presente instrumento, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

Serra Talhada/PE, 27 de dezembro de 2025.

**Caio Henrique Lima Vieira**  
Diretor Administrativo

**De acordo:**

**Manoel Casciano da Silva**  
Presidente